

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO II

VENTANIA, 19 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 282



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

DECRETO Nº 029 DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre medidas adicionais de combate e prevenção ao novo coronavírus SARS-CoV-2 causador da infecção humana Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7020/2021 de 05 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7122/2021 de 16 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7230/2021 de 31 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7320/2021 de 13 de Abril de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7506/2021 de 30 de Abril de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7672/2021 de 17 de Maio de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 no município de Ventania;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e lotação de estabelecimentos comerciais do município;

CONSIDERANDO O AUMENTO DE CASOS ATIVOS DE INFECTADOS PELO CORONAVIRUS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS NO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades comerciais voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas e regulamentos da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretária Municipal de Saúde de Ventania, e ainda observando as medidas de afastamento laboral e social adotadas que demonstram eficácia na contenção da disseminação do vírus COVID-19;

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam ratificadas parcialmente as determinações constantes dos Decretos nº 7.020, de 05 de março de 2021, 7.122 de 16 de Março de 2021, 7230/2021 de 31 de Março de 2021, Decreto 7320 de 13 de Abril de 2021, Decreto 7506 de 30 de Abril de 2021 e Decreto 7506 de 17 de Maio de 2021, editados pelo Governador do Estado do Paraná, adotando-as de forma parcial no âmbito do território do Município de Ventania.

Art. 2º - Estabelece, no âmbito do Município de Ventania, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19) com os seguintes objetivos estratégicos:

I - Limitar a transmissão pessoa a pessoa, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - Identificar, sugerir isolamento e cuidados dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

V - Fica a Secretaria Municipal de Saúde deverá monitorar e rastrear os casos de COVID-19, ativos, os sintomáticos e os que tiveram contatos com infectados;

VI - Serão desligas as iluminações das praças e espaços públicos nos dias de sábado e domingo.

Art. 3º Ficam proibidos/suspensos por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Ventania-PR:

I - Fica proibida a realização de comemorações, festas, eventos, campeonatos esportivos, e quaisquer outras atividades similares, em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, inclusive em associações e congêneres.

II - Fica igualmente proibida a realização de confraternizações (“churrascos” e similares) em residências, que causem aglomeração em número superior a 05 (cinco) pessoas, ficando o responsável ou proprietário da residência sujeito as penalidades de multa previsto neste decreto e demais legislação pertinente.

III - Permanecem interditados e, assim, proibido o ingresso de público a parques, praças, academias ao ar livre e parques infantis por tempo indeterminado, conforme o disposto no caput do Artigo 20 do Decreto 004/2021.

IV - Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais, estaduais e particulares no município;

V - Fica suspendo o serviço de transporte escolar para as escolas municipais, estaduais e transporte universitário;

Parágrafo único - Considerar-se-á infrator, para os fins do exposto neste artigo e estarão sujeitos à respectiva sanção, na forma prevista neste Decreto, o proprietário, locatário e/ou possuidor do imóvel onde se constatou a infração.

Art. 4º - Fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio em geral, escritórios, empresas e microempresas, bem como academias, bancos, casas lotéricas e cooperativas de crédito, desde que cumpridas as seguintes medidas obrigatórias:

I - Disponibilizar espaço para que as pessoas possam lavar as mãos e fornecer álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e em outros pontos estratégicos;

II - Aumentar a frequência de higienização dos espaços internos do estabelecimento, em especial aqueles compartilhados pelos clientes;

III - Manter ventilados todos os ambientes do estabelecimento comercial;

IV - Limitar o número de clientes que irão adentrar o estabelecimento, respeitando o limite uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), e no máximo de 05 (cinco) pessoas por estabelecimento, excluídos os funcionários, para o comércio geral acima descrito no caput deste artigo;

V - Demarcar espaços com 2 metros nos locais em que possam se formar filas e aglomerações;

VI - Tomar as medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas do lado de fora dos estabelecimentos, com o fim de evitar a formação de filas;

VII - As atividades relacionadas no caput deste artigo, excetuados os serviços de delivery, poderão funcionar normalmente entre 08h00min e 20h00min.

VIII - Ter a disposição para funcionários ou clientes o número mínimo de 10 (dez) máscaras para uso em caso de necessidade.

§ 1º - As padarias, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas, sorveterias, as lojas de conveniências dos postos de combustíveis, nos dias de segunda-feira a domingo, fica permitido o atendimento *mediante retirada no local* (take out) até as 20:00hs., e até as 24:00 hs *por entregas em domicílio* (delivery).

I - Os restaurantes, inclusive os da “beira de rodovia” fica permitido o atendimento presencial com o limite de 50% de sua capacidade nos dias de segunda-feira a sábado até as 20:00hs., sendo que após esse horário até as 24:00hs poderão trabalhar *mediante entregas em domicílio* (delivery), e nos dias de domingo somente *mediante retirada no local* (take out) ou entregas no domicílio (delivery) até às 14:00hs.

II - As lojas de confecções, calçados, enxovais, móveis, papelerias, artesanatos e miudezas em geral nos dias de segunda-feira a sábado poderão trabalhar até as 20:00hs, limitando o número máximo de 05 (cinco) clientes a serem atendidos simultaneamente.

III - O comércio mediante FOODTRUCK ou TRAILLERS poderão funcionar em ruas ou locais autorizados pelo município, nos dias de segunda-feira a domingo, *mediante retirada no local* (take out) até as 20:00 horas, e até as 24:00 hs *por entregas em domicílio* (delivery).

§ Único: FICA PROIBIDO A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS PELOS ESTABELECIMENTOS (bares, lanchonetes, distribuidoras de bebidas, trailers, foodtruck), LOCALIZADOS NOS ARREDORES DAS PRAÇAS MUNICIPAIS.



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

IV - Fica proibido o comércio ambulante e itinerante (vendas através de veículos ou outro meio de locomoção), no município nos dias de domingo.

V - Os estabelecimentos deverão identificar seus entregadores mediante crachá ou outro meio para permitir a circulação após as 24:00 horas.

§ 2º - OS MERCADOS, SUPERMERCADOS DEVERÃO:

I - Distribuir senhas aos clientes para controlar o acesso as dependências;

II - A lotação máxima permitida será de 01 (uma) pessoa a cada 4,0m² da área do estabelecimento, limitando o total de no máximo 20 (vinte) pessoas ao mesmo tempo no estabelecimento;

III - Higienizar os carrinhos e cestos de compras após o uso pelo cliente;

IV - Fica proibido o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos nos estabelecimentos mesmo que acompanhado dos pais;

V - Recomenda-se autorizar o acesso de 01 (uma) pessoa de cada família no estabelecimento por vez;

VI - Seja aferida a temperatura dos clientes que forem acessar o estabelecimento.

VII - Os estabelecimentos devem divulgar aos seus clientes mediante cartazes ou outro meio sua metodologia de atendimento;

VIII - Funcionar nos dias de segunda-feira a sábado, no horário das 08:00 às 20:00 horas, e nos dias de domingo até as 12:00 hs.

§ 3º - As atividades de PESQUE-PAGUE deverão permitir a entrada e permanência em suas dependências em meio aberto, até o limite MÁXIMO de 20 (vinte) pessoas, sendo que em caso de desobediência estarão sujeitos as penalidades previstas nos Decretos Municipais.

§ 4º - Ficam autorizados o funcionamento das feiras de produtor, no horário das 08:00 às 15:00hs., podendo somente ser comercializados alimentos perecíveis, vedado a venda de bebidas e vedado o consumo de alimentos no local.

Art. 5º - As atividades de Salões de Beleza, Barbearias, Manicures e congêneres, além das recomendações anteriores, deverão atender somente com agendamento prévio, evitando aglomeração no estabelecimento e sala de espera, atendidas as medidas constantes no artigo 4º deste decreto, podendo funcionar nos dias de segunda-feira a sábado das 08:00 às 20:00hs.

Art. 6º - As Academias poderão funcionar nos dias de segunda-feira a sábado das 06:00 às 20:00 horas, respeitados o limite de lotação no máximo de 10 (dez) pessoas por vez.

Art. 7º - As igrejas e os templos religiosos, fica excetuada a limitação do número de pessoas contidas no inciso IV, fica autorizada a presença de até 30% (trinta por cento) da capacidade total, **que deverão ser controlados mediante a distribuição de senhas, desde que respeitada a limitação de uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), devendo serem demarcados os espaços que serão ocupados, podendo funcionar até as 22:00hs., respeitados as demais condições estabelecidas pela Resolução SESA 221/2021.**

Parágrafo único - As pessoas da mesma família ficam permitido se assentarem juntas nos cultos ou missas.

Art. 8º - As demais atividades não enumeradas acima, aplica-se as regras de funcionamento contidas no Decreto 004/2021, editado pelo Município de Ventania em 27 de janeiro de 2021.

Art. 9º - Fica PROIBIDA a circulação de pessoas nas vias e logradouros públicos do Município de Ventania, todos os dias, das 20h00min às 5h00min, excetuadas as situações em que o cidadão esteja se deslocando em razão do trabalho ou situação de emergência que possa ser justificada.

Parágrafo único - Considerar-se-á infrator, para os fins deste Decreto, todo e qualquer cidadão flagrado contrariando o exposto no presente artigo.

Art. 10 - Fica PROIBIDO, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Ventania, das 24h00min às 05h00min, todos os dias na vigência deste decreto.

Art. 11 - Os Velórios dos óbitos não suspeitos de COVID-19 poderão ser realizados na capela mortuária municipal pelo prazo máximo de 04 (quatro) horas, devendo ser observadas as recomendações do Decreto Municipal 004/2021 da prefeitura municipal de Ventania.

Art. 12 - O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público Municipal, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), inclusive as previstas no presente Decreto, acarretará ao infrator, a responsabilização civil, administrativa e penal, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição total da atividade;

IV - Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;

V - Demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 2º - A penalidade de multa, prevista no inciso II, do caput deste artigo, aplicar-se-á da seguinte maneira:

I - Para pessoas físicas: R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas;

II - Para as pessoas jurídicas: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas;

III - Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro.

IV - Em caso de festa "clandestina" o valor da multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo propriedade particular; Não sendo identificado o proprietário ou responsável o valor da multa será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que será aplicada a cada participante.

V - Será aplicada a penalidade de multa as pessoas físicas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que for flagrada consumindo bebidas alcoólicas nas vias públicas, proximidades de bares, lanchonetes, restaurantes e lojas de conveniência dos postos de combustíveis.

VI - Será aplicada a penalidade de multa a pessoas físicas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que forem flagradas fazendo uso de NARGUILE em vias ou espaços públicos ou em residências particulares.

§ 3º - A penalidade de interdição, prevista no inciso III, do caput deste artigo, será aplicada caso a conduta infratora não seja imediatamente cessada no momento da constatação da infração, e se dará pelo prazo de 7(sete) dias consecutivos.

§ 4º - A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, prevista no inciso IV, do caput deste artigo, será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento.

§ 5º - A constatação do RAMO DE ATIVIDADE da pessoa jurídica fiscalizada será levado em consideração somente o CNAE da atividade principal.

Art. 13 - A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, previstas neste decreto, dar-se-ão pela equipe de fiscalização, da Vigilância Sanitária, e se for o caso acompanhada por equipe de Segurança.

Art. 14 - A autoridade fiscalizadora lavrará auto de infração, o qual se constitui como meio de prova de infração, e também servirá como documento hábil e válido à notificação do infrator e aplicação imediata da respectiva penalidade, inclusive a interdição de estabelecimentos infratores, devendo ser mantido o original arquivado junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - Os autos de infração não serão numerados sequencialmente, devendo ser identificado pela data da autuação e pela qualificação civil do autuado, sendo impressos em papel sulfite comum.

§ 2º - Para a qualificação civil, se necessário for, o agente fiscal poderá solicitar auxílio policial.



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

Art. 15 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor nesta data, tendo validade até às 05 horas do dia 31 de Maio de 2021, revogando o Decreto 028/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de maio de 2021.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 074/2021

Nomeia gestor de Convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

NOMEAR o Sr. **JOÃO MARIA SUTIL DE ARAUJO**, portador da cédula de identidade n° RG-3.375.537-6/PR e do CPF/MF n° 505.732.419-53, para atuar como gestor do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, no Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2021 / Óleo Diesel.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2021.

JOSÉ LUIZ BITENCOURT

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 2/2021

O Prefeito Municipal de Ventania, tendo em vista que não houve irregularidades no procedimento licitatório referente à Tomada de Preços n° 2/2021, destinada a contratação de empresa do ramo de serviços profissionais, na modalidade Engenharia Civil, com subsídios nas atividades de assessoria especializada e apoio na elaboração de anexos técnicos, com profissionais, devidamente habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, visando fomento a captação de recursos e pleno andamento das melhorias do Município e aos convênios Estaduais e Federais, sob regime de empreitada por preço global por lote, tipo menor preço, a preços fixos e irrevogáveis. LOTE 1: Prestação de Serviços Técnicos Prestação de Serviços Técnicos Específica na modalidade de Engenharia Civil. Cujas propostas apresentadas pela proponente: INTEGRAÇÃO ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ/MF sob n° 10.683.629/0001-37, a qual demonstrou interesse na execução dos serviços objeto da licitação em epígrafe, foi analisada pela Comissão de Licitação em data de 13/05/2021, que a apreciou e julgou classificada conforme o quadro abaixo:

INTEGRAÇÃO ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Prestação de Serviços Técnicos Específica na modalidade de Engenharia Civil.	MESES	12,00	10.500,00	126.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$						126.000,00

e considerou a proponente acima mencionada como sendo vencedora da licitação, por ter ofertado o preço global para execução dos serviços, objeto da licitação em epígrafe, abaixo do preço máximo previsto no edital e seus anexos; ratificou os atos decisórios da Comissão de Licitação, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado final da licitação a proponente vencedora acima mencionada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, dezenove dias de maio de 2021.

José Luiz Bittencourt

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2021

O Prefeito Municipal de Ventania, tendo em vista que não houve irregularidades no procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial n° 22/2021, destinado ao Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de pessoa jurídica para confecção e fornecimento de material gráfico, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais, conforme discriminados no edital e seus anexos, cuja proposta apresentada pela única proponente: TOMAZGRAF GRÁFICA E PAPELARIA EIRELI - ME, a qual demonstrou interesse no objeto da licitação em epígrafe, fora analisada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio em data de 17/05/2021, que a apreciou e adjudicou os respectivos itens do lote a proponente vencedora conforme o quadro abaixo:

TOMAZGRAF GRÁFICA E PAPELARIA EIRELI - ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BLOCOS DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA AZUL 100X1 NUMERADO TAMANHO 10X21CM.	TOMAZGRAF	PROPRIO	BLC	200,00	6,00	1.200,00
1	2	BLOCOS DE REQUISIÇÕES DE EXAMES BLOCO 50X2 COPIATIVO 15X21CM	TOMAZGRAF	PROPRIO	BLC	200,00	14,00	2.800,00
1	3	BLOCOS DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL COPIATIVO 50X2 10X15CM	TOMAZGRAF	PROPRIO	BLC	800,00	10,00	8.000,00
1	4	BLOCOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL FICHA AMARELA 100X1 21X31CM	TOMAZGRAF	PROPRIO	UNID	1.000,00	16,00	16.000,00
1	5	RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL 50x2 COPIATIVO 15X21CM	TOMAZGRAF	PROPRIO	UNIT	500,00	10,00	5.000,00
1	6	REFERENCIA /CONTRA REFERENCIA FRENTE E VERSO 100X1 SULFITE 21X31CM FRENTE E VERSO	TOMAZGRAF	PROPRIO	UNIT	100,00	17,00	1.700,00
1	7	FOLHA DE PAPEL TIMBRADO A4 COLORIDO CONFORME MODELO	TOMAZGRAF	PROPRIO	UN	4.000,00	0,60	2.400,00
1	8	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE COMPRA PAPEL AUTO COPY EM DUAS VIAS COM 50 JOGOS 15X20 CM	TOMAZGRAF	PROPRIO	UNID	500,00	12,00	6.000,00
1	9	RECEITUARIO SIMPLES BRANCO BLOCO COM 100X1 FOLHAS 15X1CM	TOMAZGRAF	PROPRIO	UNID	500,00	6,00	3.000,00
1	10	BLOCO PRONTUARIO INDIVIDUAL 100X1 21X31CM	TOMAZGRAF	PROPRIO	UN	100,00	17,00	1.700,00
1	11	BLOCO EVOLUÇÃO DE FISIOTERAPIA 100X1 F/V 21X31CM	TOMAZGRAF	PROPRIO	UN	200,00	18,00	3.600,00

Ano II – Edição n° 282 – Ventania, 19 de maio de 2021

Prefeitura de Ventania – Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – (42) 3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Página 4 de 5



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

1	12	BLOCO REQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COPIATIVO 50X2 15X21CM	TOMAZGRAF	PROPRIO	UN	300,00	10,00	3.000,00
1	13	BLOCO FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR AMBULANCIA 100X1 21X31CM	TOMAZGRAF	PROPRIO	UN	200,00	18,00	3.600,00
1	14	PASTA DE EMPENHO PASTA COM RECORTE NA PARTE FRONTAL CONFORME MODELO E COM ORELHINHAS PARA GRAMPEAR DOCUMENTOS MEDIDAS 33X48 4X0 COM RECORTE EM PAPEL 240G COM TIMBRE DA PREFEITURA	TOMAZGRAF	PROPRIO	UN	10.000,00	2,20	22.000,00
1	15	BLOCOS BOLETIM DIARIO CONTROLE DENGUE F/V 100X1 21X31CM	TOMAZGRAF	PROPRIO	UN	10,00	18,00	180,00
1	17	BLOCO RESUMO SEMANAL DENGUE 100X1 21X31CM	TOMAZGRAF	PROPRIO	UN	4,00	18,00	72,00
1	18	CARTÃO DE LEMBRETE DE VACINAÇÃO COLORIDO 5X8CM EM PAPEL 180G	TOMAZGRAF	PROPRIO	UN	3.000,00	0,40	1.200,00
1	19	CSRTÕES HIPERTENSOS DIABETICOS 15X21CM 18G	TOMAZGRAF	PROPRIO	UN	3.000,00	0,70	2.100,00
VALOR TOTAL GLOBAL DOS ITENS R\$								83.552,00

ratifico os atos decisórios do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e HOMOLOGO o resultado final da licitação a proponente vencedora acima relacionada. Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, aos dezenove dias de maio de 2021.

José Luiz Bittencourt
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 2

CONTRATO Nº 142/2019

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2019

MUNICÍPIO DE VENTANIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.685.798/0001-69, situada na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, Centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Luiz Bittencourt, portador do RG nº 1.318.879-3/SSP-PR e do CPF/MF nº 232.294.389-49, residente e domiciliado nesta cidade de Ventania/PR – de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa C. PEDROSO DA SILVA FELIX - CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.843.330/0001-20, com sede na Rua Maria das Neves Ferreira, 199 Sala - CEP: 84345000 - Centro, nesta cidade de Ventania/PR, neste ato representada por sua sócia proprietária Sra. Cleonice Pedrosa da Silva Felix, portadora do RG nº 9.268.897-6/SSP-PR e do CPF/MF nº 046.592.229-50, residente e domiciliada nesta cidade de Ventania/PR, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 142/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Execução das obras/serviços de iluminação do campo de futebol, construção de vestiário e alojamento, objetos do Contrato de Repasse nº 0368.791-42/2011/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, Processo nº 031281/2011, celebrado com a União Federal por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Ventania. LOTE 1: CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO, ALOJAMENTO E ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL. Local da obra: Rua Manoel Barbosa, esquina com a Rua Abel Alves da Silva, Centro, Ventania/PR. Bem como a proposta de preços apresentada pela contratada, que fazem parte integrante do contrato, independente de suas transcrições, sob regime de empreitada por preço global, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação Tomada de Preços nº 6/2019, fornecida pelo CONTRATANTE, conforme contrato assinado anteriormente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º - Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 142/2019 e seu primeiro aditivo, pelo presente Termo Aditivo em 380 (trezentos e oitenta) dias, contados da data de 13/06/2020 a 28/06/2021.

§2º - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 142/2019 e seu primeiro aditivo, pelo presente Termo Aditivo em 350 (trezentos e cinquenta) dias, contados da data de 31/07/2020 a 16/07/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos vinte dias de janeiro de 2021.